



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° ____/2025 DÁ REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 37/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Altera a Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências”, para aumentar o número de Funções Gratificadas e dá outras providências

Autor: Prefeito Municipal - Thiago Martins Rodrigues - PL
Relator: Vereador Professor Diego - Cidadania

RELATÓRIO

1. O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei n° 37/2025, visando criar funções gratificadas e acrescentar o art. 27-C.
2. O Projeto tramitou regularmente nessa Casa de Leis e foi aprovado pelo Plenário nos termos regimentais, chegando nesta Comissão Permanente para **parecer de Redação Final** nos termos da alínea ‘j’ do inciso I do art. 102 do Regimento Interno.
3. O Projeto recebeu as Emendas n° 1 e 2/2025, devidamente aprovadas pelo Plenário.
4. É, no essencial, o que temos a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. A redação final de um projeto de lei tem como objetivo conferir ao texto normativo coesão, clareza e coerência formal, respeitando o conteúdo aprovado pelo Legislativo. Nesse processo, a Lei Complementar n° 45/2003 desempenha um papel importante ao estabelecer diretrizes técnicas para a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, promovendo maior uniformidade e qualidade na produção legislativa.
6. No entanto, é essencial reconhecer que a aplicação da LC n° 45/03 não se sobrepõe à vontade do legislador, pois suas disposições têm natureza instrumental e orientadora, e **não devem ser interpretadas como imposições absolutas capazes de invalidar ou desvirtuar as decisões políticas consagradas pelo Parlamento.**





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7. A função da técnica legislativa é contribuir para a boa forma da norma, sem interferir no seu conteúdo substancial, nesse contexto, este Parecer foi elaborado com o objetivo de assegurar o equilíbrio entre o rigor técnico e o respeito à deliberação política, pautando-se no bom senso e razoabilidade entre ambos, evitando interpretações que comprometam ou distorçam o sentido conferido pelo legislador.

8. Partindo dessas premissas e tendo como fundamento legal a LC 45/03, propomos as seguintes alterações na Redação do Projeto de Lei nº 37/2025:

Dispositivo Alterado	Justificativa	Fundamento Legal
Ementa	<p>A ementa proposta deixou de indicar que um dos objetos do Projeto é inclusão do art. 27-C na LC 56/06, incluindo a expressão “e dá outras providências” sem de fato tratar de outras providências.</p> <p>Alteramos o texto para adequar à norma.</p>	art. 5º
Artigo 1º	<p>O art. 1º do Projeto de Lei, com redação dada pela Emenda nº 1/2025, trouxe a tabela constante do Anexo IV da LC 56/06 e, como parágrafo único, trouxe a explicação daquilo que foi alterado.</p> <p>Em que pese não haver normativa expressa sobre a forma de alteração de anexo de lei e, em especial, sobre onde deve constar essa alteração, se na articulação direta da Lei ou em anexo, adoto a sistemática anterior de alterá-lo por outro anexo, corrigindo a mudança proposta pela Emenda nº 1/2025 sem alterar seu conteúdo.</p> <p>Diante dessa alteração, promovemos alteração na ordem lógica do <i>caput</i> e do parágrafo único, de modo a tratar no primeiro da criação das funções gratificadas e no segundo a alteração da tabela para adequar a criação.</p> <p>Referido dispositivo não trouxe a devida remissão legislativa à Lei Complementar nº 56/06 e trata a criação de funções¹ como mera ampliação de vagas.</p>	Incisos II e III do art. 11
Artigo 2º	<p>O art. 2º do Projeto de Lei, com redação dada pela Emenda nº 1/2025, sofreu correção pontual na expressão “função de confiança” constante do inciso II do art. 27-C, já que o art. 27-C trata de função gratificada e não de confiança.</p> <p>Fora unificado o texto das Emendas nº 1 e 2/25.</p>	incisos VII e IX, do art. 10 c/c o inciso III do art. 11

¹ Ampliar o número de vagas de um cargo ou função pública significa, juridicamente, criar novos cargos ou funções, pois, conforme a Constituição Federal (art. 48, X) e a Lei nº 8.112/1990 (art. 3º), os cargos públicos somente podem ser criados por meio de lei. Assim, ao aumentar o quantitativo de vagas de um cargo já existente, não se trata apenas de preencher cargos vagos, mas sim de instituir novos cargos com a mesma denominação.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

9. Além dessas consideráveis alterações, realizamos correções pontuais de ortografia e gramática adequando a redação do Projeto de Lei às normas da língua portuguesa, naquilo que foi possível.

CONCLUSÃO

10. Com as alterações devidamente justificadas neste Parecer, concluo pela aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 37/2025 nos termos do anexo.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

PROFESSOR DIEGO
Vereador | Cidadania





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

Altera a Lei Complementar nº 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências”, para criar funções gratificadas e acrescentar o art. 27-C.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Lei Complementar nº 56, de 30 de outubro de 2006, as seguintes funções gratificadas:

I - 9 (nove) FGE-01, passando de 1 (uma) para 10 (dez) vagas;

II - 10 (dez) FGE-02, passando de 2 (duas) para 12 (doze) vagas.

Parágrafo único. O Anexo IV da Lei Complementar nº 56/06 passa a vigorar com as alterações promovidas por este artigo na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A Lei Complementar nº 56/06 passa a vigorar com o seguinte art. 27-C:

“Art. 27-C. O servidor designado para o exercício de função gratificada da educação:

I - pode atuar em quaisquer das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, observado o respectivo ato de designação;

II - quando dispensado do exercício da função gratificada, tem garantido o direito de retorno ao local de lotação e de exercício de seu cargo de provimento efetivo, considerado aquele em que ele estava efetivamente atuando quando da designação para a função gratificada; e

III - não terá prejuízo na contagem de tempo para fins de aposentadoria, férias-prêmio, progressão ou promoção funcional. (NR)”





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>Código</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>FGE-01</i>	<i>10 (NR)</i>	<i>2.174,36</i>
<i>FGE-02</i>	<i>12 (NR)</i>	<i>1.087,18</i>
.....





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71*.*6-*8 em **23/06/2025 17:34:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1762.7W34.131V.638U.6388**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **429.1B3** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 288/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54*.*6-*0 , em **23/06/2025 - 17:32:14**

Código de Autenticidade deste Documento: 1785.1732.714K.K647.7544



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

